

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 129, DE 2011

(Do Sr. Reginaldo Lopes e outros)

Inclui parágrafos no art. 14 da Constituição Federal para tornar inelegíveis, para um quarto mandato consecutivo, os Deputados Federais, os Deputados Estaduais e Distritais e os Vereadores e, para um terceiro mandato consecutivo, os Senadores.

DESPACHO:

APENSE-SE À PEC-378/2009.

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 7º e 8º, renumerando-se os demais:

"Art.14	
§ 7º São inelegíveis para os mesmos cargos, no perío subsequente ao terceiro mandato consecutivo, os Deputad Federais, os Deputados Estaduais e Distritais e os Vereadore	los
§ 8º São inelegíveis para o mesmo cargo, no perío subsequente ao segundo mandato consecutivo, os Senadore	
(NR)".	

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em nosso tempo, os esteios principais da representação democrática são a universalização do direito de votar e de ser votado e a liberdade de organização partidária. Esses dois elementos possibilitam que os setores sociais se articulem partidariamente para formular suas propostas para a coletividade e que as cidadãs e os cidadãos escolham livremente, para representá-los na esfera política, as candidaturas apresentadas pelos setores cujas propostas lhes pareçam melhores. Felizmente, avançamos muito nessa direção desde a promulgação da Constituição Federal de 1988. Não devemos, no entanto, nos contentar com o que já conseguimos, mas buscar aprimorar sempre a nossa democracia.

A proposta de emenda constitucional que apresentamos à consideração da Câmara dos Deputados destina-se exatamente a reforçar o caráter democrático do processo político em nosso país. Ela assenta na convicção democrática de que se deve reconhecer e valorizar a igualdade entre as pessoas.

3

Ora, a igualdade não diz respeito apenas ao tratamento que os indivíduos e os

grupos recebem do Estado, mas também ao reconhecimento da capacidade de

todos para representar a coletividade e exercer o poder público. Tão intensa é a

relação entre a democracia e o reconhecimento da aptidão de todos para o exercício

de cargos de representação política que o regime democrático foi muitas vezes

identificado, ao longo da história, com a escolha de representantes políticos por

sorteio.

Certamente, não estamos em um momento histórico em que

se possa cogitar de medida tão drasticamente igualitária. A sociedade se divide em grupos com distintos interesses e valores, que avaliam o bem público a partir de

diferentes perspectivas, e o sorteio dos representantes escamotearia essas

diferenças. No entanto, no interior de cada grupo social e político, não há por que

não estimular que a representação política seja exercida, rotativamente, por pessoas

distintas, unidas pelo programa de governo e pela visão do mundo e não por

vínculos meramente personalistas. Não temos dúvidas de que, quanto maior o

número de pessoas que conheçam o Estado por dentro, mais forte o regime

democrático.

O Partido dos Trabalhadores, recentemente, em seu 4º

Congresso, tomou esse rumo, ao modificar seu Estatuto para adotar a medida aqui proposta e outras formuladas com a mesma motivação de democratizar ainda mais seus procedimentos internos. O Congresso Nacional deve avaliar se a decisão não

se deve estender ao regime representativo brasileiro como um todo. O

aprofundamento da reflexão sobre a matéria, que a tramitação de propostas de emendas constitucionais propicia, certamente mostrará que essa extensão é

desejável. Contamos, por isso, com a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2011.

Deputado Reginaldo Lopes

Proposição: PEC 0129/11

Autor da Proposição: REGINALDO LOPES E OUTROS

Data de Apresentação: 14/12/2011

Ementa: Inclui parágrafos no art. 14 da Constituição Federal para tornar

inelegíveis, para um quarto mandato consecutivo, os Deputados

Federais, os Deputados Estaduais e Distritais e os Vereadores e, para um terceiro mandato consecutivo, os Senadores.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 190 Não Conferem 006 Fora do Exercício 002 Repetidas 113 Ilegíveis 000 Retiradas 000 Total 311

Assinaturas Confirmadas

- 1 ADEMIR CAMILO PSD MG
- 2 AGUINALDO RIBEIRO PP PB
- 3 ALEX CANZIANI PTB PR
- 4 ALEXANDRE ROSO PSB RS
- 5 ALFREDO SIRKIS PV RJ
- 6 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 7 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
- 8 ANDRE MOURA PSC SE
- 9 ANDRE VARGAS PT PR
- 10 ANÍBAL GOMES PMDB CE
- 11 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
- 12 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 13 ARACELY DE PAULA PR MG
- 14 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
- 15 ARNALDO JARDIM PPS SP
- 16 ARNON BEZERRA PTB CE
- 17 ARTUR BRUNO PT CE
- 18 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
- 19 ASSIS CARVALHO PT PI
- 20 ASSIS DO COUTO PT PR
- 21 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
- 22 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
- 23 BETO FARO PT PA
- 24 BIFFI PT MS
- 25 CAMILO COLA PMDB ES
- 26 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
- 27 CARLINHOS ALMEIDA PT SP
- 28 CARLOS ZARATTINI PT SP
- 29 CARMEN ZANOTTO PPS SC
- 30 CELSO MALDANER PMDB SC
- 31 CHICO D'ANGELO PT RJ
- 32 CHICO LOPES PCdoB CE
- 33 CLAUDIO CAJADO DEM BA
- 34 CLÁUDIO PUTY PT PA
- 35 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
- 36 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
- 37 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
- 38 DÉCIO LIMA PT SC
- 39 DEVANIR RIBEIRO PT SP
- 40 DIEGO ANDRADE PSD MG
- 41 DOMINGOS DUTRA PT MA

- 42 DOMINGOS NETO PSB CE
- 43 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
- 44 DR. JORGE SILVA PDT ES
- 45 DR. ROSINHA PT PR
- 46 DR. UBIALI PSB SP
- 47 EDINHO BEZ PMDB SC
- 48 EDMAR ARRUDA PSC PR
- 49 EDSON SANTOS PT RJ
- 50 EDSON SILVA PSB CE
- 51 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
- 52 EDUARDO SCIARRA PSD PR
- 53 ELI CORREA FILHO DEM SP
- 54 ELIANE ROLIM PT RJ
- 55 ELIENE LIMA PSD MT
- 56 EMILIANO JOSÉ PT BA
- 57 EUDES XAVIER PT CE
- 58 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
- 59 FÁBIO FARIA PSD RN
- 60 FABIO TRAD PMDB MS
- 61 FERNANDO COELHO FILHO PSB PE
- 62 FERNANDO FERRO PT PE
- 63 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ
- 64 FERNANDO MARRONI PT RS
- 65 FLAVIANO MELO PMDB AC
- 66 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
- 67 FRANCISCO PRACIANO PT AM
- 68 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
- 69 GENECIAS NORONHA PMDB CE
- 70 GERALDO SIMÕES PT BA
- 71 GERALDO THADEU PSD MG
- 72 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
- 73 GUILHERME MUSSI PSD SP
- 74 HELENO SILVA PRB SE
- 75 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
- 76 HEULER CRUVINEL PSD GO
- 77 HOMERO PEREIRA PSD MT
- 78 JAIME MARTINS PR MG
- 79 JAIRO ATAÍDE DEM MG
- 80 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
- 81 JÂNIO NATAL PRP BA
- 82 JAQUELINE RORIZ PMN DF
- 83 JEAN WYLLYS PSOL RJ
- 84 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
- 85 JESUS RODRIGUES PT PI
- 86 JHONATAN DE JESUS PRB RR
- 87 JÔ MORAES PCdoB MG
- 88 JOÃO ARRUDA PMDB PR
- 89 JOÃO DADO PDT SP
- 90 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
- 91 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
- 92 JOÃO PAULO LIMA PT PE
- 93 JOÃO PIZZOLATTI PP SC
- 94 JONAS DONIZETTE PSB SP
- 95 JORGINHO MELLO PSDB SC
- 96 JOSÉ AIRTON PT CE
- 97 JOSÉ CHAVES PTB PE

98 JOSÉ HUMBERTO PHS MG

99 JOSÉ MENTOR PT SP

100 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS

101 JOSE STÉDILE PSB RS

102 JOSEPH BANDEIRA PT BA

103 JOSIAS GOMES PT BA

104 JOVAIR ARANTES PTB GO

105 JÚLIO CAMPOS DEM MT

106 JÚLIO CESAR PSD PI

107 KEIKO OTA PSB SP

108 LAERCIO OLIVEIRA PR SE

109 LELO COIMBRA PMDB ES

110 LEONARDO MONTEIRO PT MG

111 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG

112 LEOPOLDO MEYER PSB PR

113 LILIAM SÁ PSD RJ

114 LUCI CHOINACKI PT SC

115 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA

116 LUIZ CARLOS PSDB AP

117 LUIZ CARLOS SETIM DEM PR

118 LUIZ COUTO PT PB

119 MANATO PDT ES

120 MARCELO CASTRO PMDB PI

121 MARCON PT RS

122 MAURÍCIO TRINDADE PR BA

123 MAURO LOPES PMDB MG

124 MAURO MARIANI PMDB SC

125 MIGUEL CORRÊA PT MG

126 MILTON MONTI PR SP

127 NEWTON CARDOSO PMDB MG

128 NILTON CAPIXABA PTB RO

129 ODAIR CUNHA PT MG

130 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC

131 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI

132 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR

133 OTONIEL LIMA PRB SP

134 PADRE JOÃO PT MG

135 PADRE TON PT RO

136 PAUDERNEY AVELINO DEM AM

137 PAULO FEIJÓ PR RJ

138 PAULO FOLETTO PSB ES

139 PAULO PIAU PMDB MG

140 PAULO PIMENTA PT RS

141 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE

142 PEDRO EUGÊNIO PT PE

143 PEDRO NOVAIS PMDB MA

144 PEDRO UCZAI PT SC

145 PENNA PV SP

146 PEPE VARGAS PT RS

147 PINTO ITAMARATY PSDB MA

148 PROFESSOR SETIMO PMDB MA

149 RATINHO JUNIOR PSC PR

150 RAUL HENRY PMDB PE

151 REBECCA GARCIA PP AM

152 REGINALDO LOPES PT MG

153 RENAN FILHO PMDB AL

- 154 RENATO MOLLING PP RS
- 155 RIBAMAR ALVES PSB MA
- 156 RICARDO BERZOINI PT SP
- 157 ROBERTO BRITTO PP BA
- 158 ROSANE FERREIRA PV PR
- 159 ROSE DE FREITAS PMDB ES
- 160 RUBENS BUENO PPS PR
- 161 RUBENS OTONI PT GO
- 162 RUY CARNEIRO PSDB PB
- 163 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
- 164 SANDES JÚNIOR PP GO
- 165 SANDRO MABEL PMDB GO
- 166 SARAIVA FELIPE PMDB MG
- 167 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
- 168 SÉRGIO MORAES PTB RS
- 169 SEVERINO NINHO PSB PE
- 170 SIBÁ MACHADO PT AC
- 171 SILAS CÂMARA PSD AM
- 172 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
- 173 VALADARES FILHO PSB SE
- 174 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
- 175 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
- 176 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
- 177 VICENTE ARRUDA PR CE
- 178 VICENTE CANDIDO PT SP
- 179 VICENTINHO PT SP
- 180 VILSON COVATTI PP RS
- 181 VITOR PENIDO DEM MG
- 182 WALDENOR PEREIRA PT BA
- 183 WALDIR MARANHÃO PP MA
- 184 WASHINGTON REIS PMDB RJ
- 185 WILLIAM DIB PSDB SP
- 186 WLADIMIR COSTA PMDB PA
- 187 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
- 188 ZÉ GERALDO PT PA
- 189 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
- 190 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

- Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:
 - I plebiscito;
 - II referendo;
 - III iniciativa popular.
 - § 1º O alistamento eleitoral e o voto são:
 - I obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
 - II facultativos para:
 - a) os analfabetos:
 - b) os maiores de setenta anos:
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.
- § 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.
 - § 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:
 - I a nacionalidade brasileira;
 - II o pleno exercício dos direitos políticos;
 - III o alistamento eleitoral;
 - IV o domicílio eleitoral na circunscrição;
 - V a filiação partidária;
 - VI a idade mínima de:
 - a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
 - d) dezoito anos para Vereador.
 - § 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.
- § 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)
- § 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.
- § 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.
 - § 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:
 - I se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

- II se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.
- § 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994*)
- § 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.
- § 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.
- Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:
 - I cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
 - II incapacidade civil absoluta;
 - III condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5°, VIII;

termos do a	art. 5°, VIII;			
	V - improbidade ad	dministrativa, nos te	ermos do art. 37, § 4°	
	1		, ,	
•••••	•••••	•••••	•••••	

FIM DO DOCUMENTO